

## NOTA TÉCNICA Nº 001/2026/DIDAG/DEDEV/DIFIA

Esclarecimentos sobre o cancelamento de registro no MAPA e do cadastro do produto comercial **Karate Zeon® 250 CS** (Registro MAPA nº 8799) no Estado de Santa Catarina.

Em 17 de março de 2026, foi publicado no Diário Oficial da União (Edição nº 51, Seção 1, página 5) o **Ato nº 14, de 16 de março de 2026**<sup>1</sup>, da Coordenadoria-Geral de Agrotóxicos e Afins (CGAA) do Ministério da Agricultura e Pecuária, cujo item 177 determinou o cancelamento do registro do produto **Karate Zeon® 250 CS**, registro nº 8799, nos seguintes termos:

*"De acordo com o disposto no § 5º do art. 86 do Decreto nº 4.074/2002, e em conformidade com o cancelamento do Resultado da Avaliação Ambiental do produto Karate Zeon 250 CS, registro nº 8799, em decisão motivada pelo Ibama, através do Ofício nº 449/2026/COAVA/CGASQ/DIQUA, cuja fundamentação está indicada na Decisão Recursal (PASA) nº 26381794/2026-U-GABIN-Julgamentos/Gabin, cancelamos o registro do referido produto conforme processo nº 21000.025047/2026-01."*

De acordo com o Art. 3º da Lei Estadual nº 11.069, de 29 de dezembro de 1998 (Lei de Agrotóxicos de Santa Catarina), os agrotóxicos, seus componentes e afins só podem ser produzidos, transportados, armazenados, comercializados e utilizados no Estado de Santa Catarina se estiverem concomitantemente registrados no órgão federal competente e cadastrados no órgão estadual próprio (CIDASC). Em consequência, o cadastro estadual do produto perante a CIDASC permanece **cancelado**, não sendo possível autorizar sua comercialização enquanto perdurar o cancelamento do registro federal.

Posteriormente, a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. comunicou à CIDASC que adotou medidas judiciais e administrativas visando à reversão do cancelamento do registro do produto, solicitando que o cadastro estadual permaneça suspenso até a decisão final e que seja autorizada, neste período, a manutenção dos

<sup>1</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/ato-n-14-de-16-de-marco-de-2026-693126335>

estoques existentes junto aos distribuidores e demais detentores do produto, sem necessidade de recolhimento ou devolução.

Esta Nota Técnica visa esclarecer os procedimentos a serem adotados no âmbito da fiscalização estadual diante do cancelamento do registro federal do produto **Karate Zeon® 250 CS**, estabelecendo orientações aos estabelecimentos comerciais e profissionais legalmente habilitados quanto à comercialização, utilização, prescrição por receituário agrônomo e destinação dos estoques existentes. Sendo assim, informamos que:

1. O produto **Karate Zeon® 250 CS permanece com seu cadastro estadual cancelado**, em razão do cancelamento de seu registro federal.
2. Enquanto perdurar o cancelamento do registro federal, fica proibida em todo o Estado de Santa Catarina:
  - a comercialização do produto;
  - a utilização do produto;
  - a emissão de receituário agrônomo com sua prescrição.
3. Excepcionalmente, considerando a informação prestada pela empresa Syngenta de que foram propostas medidas judiciais visando à reversão do cancelamento do registro, fica **autorizada a manutenção dos estoques físicos atualmente existentes** nas empresas registradas e demais detentores legais do produto, **vedada qualquer movimentação comercial ou utilização**, até a decisão judicial definitiva acerca da validade do cancelamento do registro federal do produto.
4. A autorização prevista no item anterior possui caráter exclusivamente administrativo, não implica reconhecimento de validade do registro federal e poderá ser revista a qualquer tempo em razão de decisão administrativa ou judicial superveniente.
5. A autorização para manutenção dos estoques prevista nesta Nota Técnica possui caráter facultativo e **não implica obrigatoriedade de permanência do produto nos estabelecimentos comerciais. Fica a critério de cada empresa**, comerciante, distribuidor ou estabelecimento comercial adotar as medidas que entender cabíveis quanto aos estoques existentes, inclusive **solicitar ao fabricante o recolhimento do produto**, observadas as condições comerciais estabelecidas entre as partes.

6. Ressalta-se que é de responsabilidade exclusiva do detentor do produto o **monitoramento constante do seu prazo de validade**. Caso a validade expire, o detentor deverá entrar em contato imediatamente com o fabricante para providenciar a devolução e o recolhimento do produto.
7. Na ausência de decisão judicial definitiva que altere a situação do registro federal, a CIDASC reavaliará o presente posicionamento até 30 de janeiro de 2027, ocasião em que poderão ser estabelecidas novas providências administrativas quanto aos estoques existentes.

A Cidasc reitera sua disponibilidade para fornecer mais informações e esclarecimentos sobre este assunto. Para consultas adicionais, os interessados podem entrar em contato com a Divisão de Fiscalização de Insumos Agrícolas por meio do telefone (48) 3665 7133 ou do email [difia@cidasc.sc.gov.br](mailto:difia@cidasc.sc.gov.br), além dos Departamentos Regionais da Cidasc<sup>2</sup> distribuídos pelo estado.

Florianópolis, 16 de julho de 2026.

*[assinado digitalmente]*

Geovani Pedro de Souza

Gestor da Divisão Estadual de Fiscalização e Insumos agrícolas

---

<sup>2</sup> <https://www.cidasc.sc.gov.br/estrutura-organizacional/>



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **IL035YS6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GEOVANI PEDRO DE SOUZA** (CPF: 042.XXX.039-XX) em 16/07/2026 às 15:35:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 10:23:34 e válido até 01/03/2119 - 10:23:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDM5MzNfMzkzNi8yMDI2X0IMMDM1WVM2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00003933/2026** e o código **IL035YS6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.